

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2018-SGM ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL ✓

CONTRATADA: AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO
LTDA. ✓

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e
instalação de controle de acesso. ✓

VALOR DO CONTRATO: R\$ 325.000,00(trezentos e vinte e cinco mil reais). ✓

NOTA DE EMPENHO N.º: 107.578/2018 e 108.798/2018 ✓

DOTAÇÃO N.º: 11.50.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 ✓
11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 ✓

PROCESSO N.º: 6011.2018/0000848-8 ✓

Y M

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **Secretário do Governo Municipal**, Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. N.º 17.082.106/0001-84, com sede na Rua Jorge Augusto, 83 Sala 59 – Vila Centenário, SP/SP - CEP: 03.645-000 - telefone: (11) 2289-2590, neste ato representada por seu representante legal (sócio), Senhor **GUILHERME VARAGO**, portador do RG n.º 42.341.224-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 358.212.698-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000848-8**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **011684546**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em Fornecimento e instalação do sistema de controle de acesso, através de 09 (nove) módulos de passagem com 900 mm de largura, com portas pivotantes em policarbonato, de no mínimo 10 mm e 02 (duas) cancelas escamoteáveis todos com controladora (placa eletrônica), bem como software de gerenciamento, conforme especificações técnicas do Anexo I e I-A do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2018-SGM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I e Anexo I-A que fazem parte integrante deste Ajuste.

2.2. Na hipótese do produto ou dos serviços fornecidos apresentarem vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação, o Contratado deverá saná-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação da penalidade prevista na cláusula 12ª, subcláusula 12.2.2, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I, parte, integrante deste instrumento.

3.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE no mesmo prazo. cronograma de entrega dos equipamentos, indicados por setor, conforme item 3 do Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2018-SGM**, e de instalação dos mesmos, considerando neste o prazo a desmontagem dos equipamentos atuais, e de colocação em funcionamento do sistema informatizado, respeitado o prazo limite de 90 dias, previsto na cláusula quinta deste instrumento.

3.3. O horário para entrega do material e equipamentos será de segunda-feira a sábado das 06:00 às 08:00 horas (período diurno) ou de segunda a sexta-feira das 19:00 às 21:00 horas (período noturno). A instalação deverá ser efetuada de segunda-feira até sexta-feira das 16:00 às 21 horas ou aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

**CLAUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA E DA PRESTACÃO DOS
SERVIÇOS**

4.1 Os materiais e equipamentos objeto desta licitação serão entregues no Vale do Anhangabaú, nº 128. A entrega deverá ser agendada com antecedência com as Senhoras Sueli Marques Volpiani (e-mail: suelim@prefeitura.sp.gov.br) ou Simone dos Santos Machado (e-mail: ssmachado@prefeitura.sp.gov.br) e pelos telefones (011) 3113-9838 / 3113-9837.

4.2. Os serviços de instalação ocorrerão no Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, nº 15, CEP: 01002-900, Centro, São Paulo – SP. E deverão ser agendados com as Senhoras Sueli Marques Volpiani (e-mail: suelim@prefeitura.sp.gov.br) ou Simone dos Santos Machado (e-mail: ssmachado@prefeitura.sp.gov.br) e pelos telefones (011) 3113-9838 / 3113-9837.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para fornecimento dos materiais e equipamentos e para a prestação do serviço de instalação e colocação em funcionamento do sistema de controle de acesso é de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato;

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e ou Nota Fiscal Fatura, bem como acompanhada da copia da Nota de Empenho;

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados e em funcionamento.

CLAUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência;

7.2. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste instrumento;

7.3. Responsabilizar-se, independentemente de **FISCALIZAÇÃO** ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7.4. Acatar a **FISCALIZAÇÃO**, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;

CONTRATO N.º 020/2018-SGM

7.5. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

7.6. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento;

7.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

7.8. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.9. Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes.

7.10. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;

7.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.12. Entregar e instalar os equipamentos e materiais novos, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

7.13. Entregar projeto do serviço executado com certificado do sistema;

7.14. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.15. Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.16. Durante a garantia dos equipamentos e da instalação a CONTRATADA deverá fornecer um profissional certificado junto ao fabricante para prestações dos serviços de assistência técnica sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.17. Dar treinamento aos prestadores de serviço que controlam o acesso nas estações de cadastro.

7.17.1. O treinamento deverá ser de no mínimo 8 horas para quantidade mínima de 12 prestadores, sendo 4 servidores concursados, 4 servidores comissionados e 4 prestadores de serviços.

7.18. A contratada ficará obrigada a atualizar o software instalado, sempre que houver necessidade de fazer os upgrades por no mínimo 3 (três) anos. Além de fornecer a licença para sua utilização.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Informar os pontos de rede para a instalação do controle de acesso.

8.2. A Contratante se responsabilizará em passar toda fiação até o ponto do controle de acesso para que a CONTRATADA possa fazer a ligação.

8.3. Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da entrega dos materiais e equipamentos e da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.4. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

8.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO e DO PREÇO

9.1. O da presente contratação, considerando o fornecimento de controle de acesso e 2 (duas) cancelas escamoteáveis, com controladora (placa eletrônica) é de **R\$ 277.650,75** (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) e da instalação é de **R\$ 47.349,25** (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais).

9.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

9.3. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da assinatura de contrato, conforme item 5.1.

9.4. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **107.578/2018** e **108.798/2018**, dotações orçamentárias n.ºs **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **11.50.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **CONTRATO Nº 20/2018-SGM.**

10.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **011684546.**

10.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, até o termino do prazo de garantia de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quinta para colocação em funcionamento do sistema, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

12.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do sistema funcionando, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

12.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 12.2.4), operando-se sua rescisão.

12.2.1.1.2. Aguardar a entrega do sistema, objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 12.2.3.

12.2.1.1.3. A decisão do item 12.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

12.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 2.3, da Clausula 2 deste Ajuste.

12.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.



12.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total. 12.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor global do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

12.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 09/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

15.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

15.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

15.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

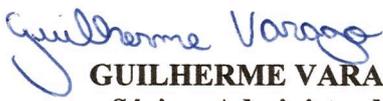


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 020/2018-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL
SGM


GUILHERME VARAGO
Sócio – Administrador
AUTOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMACAO LTDA.

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

Nome:

RG:

CPF:


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC